



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG Nº 14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso IV e XII, da Resolução nº 01, de 02 de maio de 2002, publicada no DOU, e 16 de maio de 2002, RESOLVE:

1. OBJETO

O objeto da presente Instrução é complementar a Instrução de Serviço DG nº 09, de 22 de julho de 2003, que se refere à aquisição e à distribuição de materiais betuminosos pelo DNIT.

2. FINALIDADE

Esta Instrução tem por finalidade inserir as obras delegadas nas diretrizes e procedimentos estabelecidos naquela Instrução de Serviço, destinada à aplicação em obras ou serviços rodoviários da rede federal.

3. ESTRATÉGIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

Os materiais betuminosos – Cimento Asfáltico de Petróleo e Asfalto Diluído – necessários às obras ou serviços rodoviários do DNIT financiados com recursos ordinários do Tesouro serão adquiridos da empresa PETROBRÁS, pelo Contrato nº TT-045/2003-00, assinado entre o DNIT e aquela empresa, ou outros que venham a ser formalizados para o mesmo fim.

3.1. Convênios antigos

Para os convênios de obras ou serviços rodoviários assinados em data anterior à data da vigência desta Instrução de Serviço, a critério da Diretoria de Infra-estrutura Terrestre (DIT), poderá ser formalizado um Termo Aditivo ao Termo de Convênio, após a solicitação pelo Órgão interessado.

3.2. Convênios novos

A Diretoria de Infra-estrutura Terrestre (DIT), por intermédio da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária (CGCR), incluirá em todos os novos Termos de Convênios as alterações necessárias ao disposto na presente Instrução.

4. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

As planilhas originais dos convênios novos, integrantes do Plano de Trabalho, ou as planilhas de convênios antigos, modificadas por Termo Aditivo, indicarão:

a. Os quantitativos de materiais betuminosos – Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)¹ e Asfalto Diluído (CM e CR)² – que serão necessários às obras.

O referido material, posto na refinaria, será fornecido pelo DNIT ao Conveniente, conforme cláusula pactuada no próprio convênio.

Os custos de transportes comerciais dos materiais betuminosos, bem como os custos de estocagem e manuseio dos mesmos, estarão a cargo do conveniente e serão explicitados na planilha de quantidades.

- (1) CAP 20, CAP 7 ou CAP 50/60, ou outro CAP definido no Projeto da Obra em pauta.
(2) CM-30, CR-250 ou outro asfalto diluído previsto no Projeto da obra em pauta.

5. TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo previsto em 3.1 deverá ser ajustado às peculiaridades de cada convênio e conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

- retirada de quantitativos remanescentes de material betuminoso
- alteração de valor global
- inclusão das quantidades a serem fornecidas
- inclusão de cláusula de fiel depositário
- inclusão de cláusulas ambientais

6. RECURSOS PARA O PROGRAMA

O objeto desta Instrução contará com os recursos ordinários do Tesouro Nacional destinados às rubricas específicas de cada convênio a ser contemplado com o fornecimento de material betuminoso.

6.1. Natureza e Elementos da Despesa

A DIT proporá à Diretoria-Geral (DG) a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), se necessário, para que os recursos possam ser destinados a despesas de aquisição de materiais betuminosos.

a. Limite de Recursos para 2003

Conforme item 6.1.a da Instrução de Serviço DG nº 09, de 22 de julho de 2003, e seus apostilamentos.

b. Montante de Recursos a ter o QDD alterado

Conforme item 6.1.b da Instrução de Serviço DG nº 09, de 22 de julho de 2003, e seus apostilamentos.

6.2. Notas de Empenho e Limites para Empenho

Sempre que a Administração for empenhar recursos para uma etapa de obra ou serviço rodoviário, cujo contrato ou Convênio pertença a este Programa e em cuja etapa se aplicará material betuminoso, uma parcela desses recursos deve ser empenhada no contrato da PETROBRÁS.

A proporção a ser aplicada para divisão dos recursos entre contrato ou convênio de obra e contrato da PETROBRÁS será obtida como se segue:

a. Para os convênios antigos (Item 3.1)

Conforme item 6.2.a da Instrução de Serviço DG nº 09, de 22 de julho de 2003.

b. Para os convênios novos (item 3.2)

Conforme item 6.2.b da Instrução de Serviço DG n.º 09, de 22 de julho de 2003.

6.3. Controle dos Recursos

Conforme item 6.3 da Instrução de Serviço DG n.º 09, de 22 de julho de 2003.

7. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR E EMITIR REQUISIÇÃO

Serão desenvolvidas as seguintes ações, pelos agentes abaixo identificados:

a. Órgão Delegado

1) Até o dia 20 de cada mês, encaminhar via FAX, ao Fiscal da Obra, à UNIT e à COMABE/DIT, a previsão de emprego de material betuminoso (CAP, CM e CR) para os três meses seguintes, mês a mês, de acordo com o Modelo do Anexo n.º 2 da Instrução de Serviço DG n.º 09, de 22 de julho de 2003.

2) Até o dia 1 de cada mês, requisitar o fornecimento de material betuminoso ao Fiscal da Obra para emprego no mês seguinte, de acordo com o modelo do Anexo N.º 4 da Instrução de Serviço DG n.º 09, de 22 de julho de 2003.

3) De posse da Requisição de Entrega de Produto, exigir que sua transportadora (ou da empresa que tenha contratado) faça programação de retirada de produto junto à PETROBRÁS entre os dias 15 e 18 de cada mês.

4) Informar ao Fiscal da Obra a data de chegada de carga de material ao seu depósito no canteiro da obra, com 5 dias consecutivos de antecedência.

5) Realizar todos os ensaios e medições especificados para recebimento do material.

6) Descarregar a carga no seu depósito somente depois de autorizada pelo Fiscal da Obra.

b. Fiscal da Obra

Conforme item 7.b da Instrução de Serviço DG n.º 09, de 22 de julho de 2003.

c. Coordenador da UNIT

Conforme item 7.c da Instrução de Serviço DG n.º 09, de 22 de julho de 2003.

d. Coordenação de Materiais Betuminosos (COMABE/DIT)

Conforme item 7.d da Instrução de Serviço DG n.º 09, de 22 de julho de 2003.

e. Representante do DNIT no Rio de Janeiro

Conforme item 7.e da Instrução de Serviço DG n.º 09, de 22 de julho de 2003.

ENG.º JOSÉ ANTONIO SILVA COUTINHO
Diretor-Geral